

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= O =

LEI Nº 969/83

"CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE EXPEDIENTE
PARA CONSTRUÇÃO DE CATAUMBAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço
Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e Eu
Sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica concedido ao Sr. JOSÉLINO ANTONIO DE PAULA, o direito de construir no cemitério Público Municipal na Vila de Mascarenhas, Distrito da Sede, sobre uma / faixa de terreno onde se encontra depositado os restos mortais de sua avó Joana Simoura, uma Cataumba em caráter perpétuo isento dos emolumentos previstos em Lei Municipal.

Art.2º- Fica concedido um prazo de 180 dias, a partir da publicação desta Lei, para o interessado construir a referida cataumba.

Art.3º- O não confirmamento constante no art. 2º, tornará sem efeito o direito concedido.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada às disposições em contrário,

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
28 de fevereiro de 1983.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 28 de Fevereiro de 1983.

ELZENOR GOMES TRINDADE
C. SEC.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal